



## **A RELIGIÃO CRISTÃ E SUA INFLUÊNCIA NA CONSTITUIÇÃO CIDADÃ DE 1988: UMA ABORDAGEM HISTÓRICO-EXPOSITIVA DA LIBERDADE RELIGIOSA NO ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO NO BRASIL**

Wanderson Kennedy da Nóbrega

Universidade Estadual da Paraíba – E-mail: wknobrega@hotmail.com

Natan Severo de Sousa

Universidade Estadual da Paraíba – E-mail: n.s.saobento@gmail.com

Aniclesia de Sousa

Universidade Estadual da Paraíba – E-mail: annyclesiasousa@hotmail.com

A religião desde os tempos mais longínquos tem-se mostrado eficiente enquanto instrumento de controle social. Paulo Nader em sua obra “Introdução ao Estudo do Direito” comenta: “Por muito tempo, desde as épocas mais recuadas da história, a Religião exerceu um domínio absoluto sobre as coisas humanas. A falta do conhecimento científico era suprida pela fé. As crenças religiosas formulavam as explicações necessárias.”, isso nos deixa claro a influência usufruída pela religião nos tempos em que as ciências nasciam e se formavam. A Constituição da Republica Federativa do Brasil de 1988 foi promulgada “sob a proteção de Deus”, como é possível verificar em seu preâmbulo. Há uma grande discussão quanto a menção a Deus no preâmbulo da carta magna de 1988. Alguns doutrinadores defendem que ele vai de encontro com a Liberdade Religiosa apresentando assim, não a especificidade religiosa porém, o direito a se cultuar sem constrangimentos em território nacional elementos e divindades. A religião como instrumento de controle social, ainda hoje no Brasil, mostra-se como um aparato de normas reguladoras que uniformizam o social, sendo instrumento nas mãos de dominadores, agrupamento político este receptado pelo Estado Democrático de Direito. Fortemente aliada à política, ela exerce com eficácia também sua influência nesse campo científico social, interagindo a disseminação de pré-conceitos e estereótipos. Nisto, vê-se com clareza, que, os discursos de ódio que incitam a discriminação religiosa ainda acontecem e frequentemente são relatadas manifestações preconceituosas de maneira violenta e constrangedora, havendo relatos de agressões físicas e até de assassinatos. Em muitos casos a falta de conhecimento impulsiona discursos que transmitem a ideia de que as religiões afro-brasileiras têm finalidades ou estão relacionadas a cultos de entidades satânicas e demoníaca. Ainda que comprovadamente haja o avanço nas discussões e medidas governamentais afim de serem garantidas a liberdade e segurança aos locais de culto e respeito isonômico, o fascismo religioso cristão é agudo principalmente no âmbito do protestantismo. A influência do cristianismo é expresso na fase de transição do Alto para o Baixo Império Romano quando chega ao ápice de sua ascensão. Em Roma o direito era criado e modificado pelos juriconsultos que nos mais diversos casos concretos, expressavam um parecer. Com o Edito de Tolerância de Milão expedido por Constantino, a igreja católica uni-se ao Estado compactuando conveniências, concentrando-se em si o monopólio da manutenção do poder que tinha por objetivo principal perpetuar o imperador à frente da

(83) 3322.3222

contato@sinafro2018.com.br

[www.sinafro2018.com.br](http://www.sinafro2018.com.br)

nação já que o mesmo perdera a imagem de comissionado por Deus em detrimento a uma sociedade descrente com o desde então governo penoso. Mário Curtis em sua obra “Iniciação ao Direito Romano” solidifica o que foi exposto anteriormente quando escreve: “[...] o Cristianismo que, havia muito, emergira vitorioso das catacumbas com o edito de Milão (313), tornara-se religião de Estado desde o reinado de Teodósio I (+ 395) e constituía agora um fator determinante da Civilização, tanto na Pars Orientis como na Pars Occidentis do velho Império Romano, esta última já em sua maior parte dominada pelos reinos bárbaros.”. Essa união possibilitou a igreja impor ao Estado uma mudança no seu sistema jurídico, passando a adotar o direito canônico como base jurídica para julgamentos e regimento nacional. O direito canônico valorou-se com velocidade, já que a sociedade acreditara na igreja sua subjetividade e particularidade. A partir de então a igreja mostrou-se intrínseca a sociedade, mesmo depois da secularização do direito. É salutar que mesmo após a secularização do direito, momento este em que o direito se aparta da religião, faz-se perceptível a presença de instrumentos que manifestam ideologias e a própria religião nos órgãos estatais, como por exemplo, no Supremo Tribunal Federal, nos Tribunais do Júri, em compartimentos e demais entidades estatais como escolas e hospitais no tocante a presença de crucifixos. A presença da religião no Estado fica mais evidente ao observarmos também as cédulas de real, prova ocular dessa influência intrínseca ao nosso modelo jurídico romano-germânico já que no lado direito das cédulas encontramos a frase “Deus seja louvado” o que manifesta uma ideologia específica. Em 1824, com o Brasil já independente, e algumas discussões não muito democráticas, foi outorgada a Primeira Constituição do Brasil. Tal Constituição instituía o catolicismo como religião oficial. A Constituição de 1891, que foi a primeira constituição republicana, definiu a separação ainda que aparente entre Igreja e Estado. Desde então a religião católica deixou de ser a religião oficial. Foram criados os cartórios para registros de nascimento, casamento e morte. Esses registros eram até então de competência da Igreja Católica. Também foram criados cemitérios públicos onde poderia ser sepultada qualquer pessoa, independente de credo ou ideologia. O Estado também chamou para si a educação, outrora de cunho religioso, representado pelos centros de estudo e construção do conhecimento, resididos nos grandes templos góticos. A Igreja ficou bastante descontente com tal separação, acabando por incitar algumas revoltas, como a Guerra de Canudos. Na constituição vigente, Constituição de 1988, podemos identificar influencia da religião já no preâmbulo. Este faz referencia a Deus ( ...“sob a proteção de Deus”...), o que exige do interlocutor uma crença, mesmo que não em um Deus uno, mas em algo que atribua sentido para a vida e para as coisas. Além disso, assegura no art. 5º,VI a liberdade de crença; VII prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva; além de outros incisos como o VIII, que diz que ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa, do mesmo artigo. Ou até mesmo outros artigos, como é o caso do art. 19, inciso I que impede a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios de interferir em cultos religiosos. É salutar porém, que, embora haja a defesa incisiva do direito livre a celebração religiosa, o cristianismo no papel de corrente filosófica-religiosa, tem-se valido da brusca força política adquirida e transformado a liberdade em palco de guerra, onde a calúnia faz espetáculo e a opressão econômica ideológica também geram restrição.

**PALAVRAS-CHAVE:** Religião. Influência. Constituição. Dominação.



## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.**

Brasília: Senado, 1988.

DINIZ, Maria Helena, **Compêndio De Introdução À Ciência Do Direito**, 18º edição, Saraiva, São Paulo, 2006.

NADER, Paulo. **Introdução ao Estudo de Direito**, 24ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

BARRADAS, Ana. **Ministros da Noite: livro negro da expansão portuguesa.** Lisboa: Antígona, 1995.

CARVALHO, Com. José Geraldo Vidigal. **A Igreja e a Escravidão.** Rio de Janeiro: (s.e.) 1985.